



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CONTRATO IPREV N° 005/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL - IPREV E A EMPRESA LIDERANCA COMERCIO E SERVICO LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPREV.

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL - IPREV, neste ato denominado de CONTRATANTE, com endereço sede sito a situada na Praça Dr. Júlio Uchôa, n° 14, Bairro Carvão, Maragogi/ AL, CEP. 57.955-000, devidamente cadastrado no CNPJ sob n° 04.503.396/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. JOÃO GOMES DO RÊGO, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.108.899 SSP/PE e do CPF n° 103.131.764.34, e de outro lado, a Empresa LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no CNPJ sob o n° 50.485.667/0001-08, com endereço sito a Rua Bom Pastor, n.º 463, loja 04, bairro Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-260, neste ato legalmente representada por seu sócio Sr. MARIO FERNANDO AGUIAR FONTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernandópolis, n° 37, bairro Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-582, portador do RG n.º 1478320, SDS/PE, e do CPF/MF n° 122.311.854-15, doravante neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis para escritório, para atender as necessidades IPREV - Maragogi, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2023.

1.2 As especificações dos equipamentos, está detalhada abaixo:

Item	Descrição	QTD.
01	ARMÁRIO PARA PASTA AZ NA COR BRANCA MEDINDO 200cmX120cmX50cm CONFECCIONADO EM MADEIRA COM CAPACIDADE PARA 50 PASTAS E DUAS PORTAS COM FECHADURA	02



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

02	ARMÁRIO ALTO CONFECCIONADO EM MADEIRA COM 04 PRATELEIRAS MEDINDO 170cmX80cmX40cm NA COR BRANCA	01
03	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa COM 04 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA NA COR BRANCA	09
04	MESA EM L PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA MEDINDO 120cmX60cmX65cm NA COR BRANCA	02
05	GAVETEIRO VOLANTE MISTO CONFECCIONADO EM MADEIRA COM 03 GAVETAS SENDO UMA PARA PASTA SUSPensa NA COR BRANCA	02
06	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR NA COR AZUL	04
07	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA NA COR AZUL	02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os produtos deverão ser entregues no prédio do IPREV - MARAGOGI, localizado na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, bairro Carvão, Maragogi/AL.

2.2 O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à assinatura do presente contrato.

2.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização do Contratante, mediante a apresentação de solicitação feita pela Contratada.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento próprio do IPREV - MARAGOGI, para o exercício financeiro de 2023:

UNIDADE: 1414 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0010.6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

DESDOBRAMENTO: 36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO;

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Taxa de Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 O presente contrato terá sua vigência de 19/05/2023 até 19/06/2023.

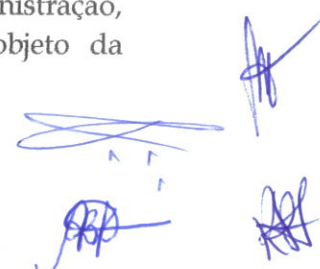
6.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

6.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor total a ser pago após a entrega do produto será de R\$ 26.754,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), à vista.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

7.3 De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

7.3.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

7.3.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.3.3 Pelo fornecimento do produto ao CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL.

7.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.


7.5 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência: A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa: Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - Impedimento de licitar e contratar: A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

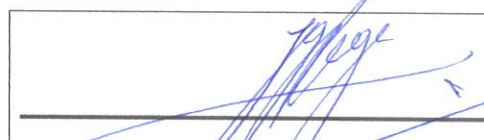

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO


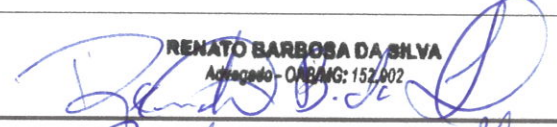
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas, para dirimir sobre as ações que porventura decorram do presente Contrato independente de qual seja o domicílio do Licitante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Maragogi / AL, 19 de maio de 2023.

 Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV CNPJ: 04.503.396/0001-40	 Contratada: LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME CNPJ: 50.485.667/0001-08
---	---

Testemunhas:

 Nome: <u>Adriana A Rafael Lopes</u> CPF: <u>031.720.089-44</u>	 RENATO BARBOSA DA SILVA Advogado - OAB/AL: 152.002 Nome: <u>Renato Barbosa da Silva</u> CPF: <u>040.618.497-56</u>
--	---